

# CADASTRO DE RESERVA E OS PRINCÍPIOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA (APOIO SANTANDER)

**Aluna:** Tamiris Campari de Souza Luz

**Orientador:** Prof. Dr. Fábio Bellote Gomes

**Curso:** Direito

**Campus:** Paraíso

Esta pesquisa busca analisar, no âmbito do Direito Administrativo e do tema dos concursos públicos, o instituto do cadastro de reserva e sua legalidade. A análise da Carta Magna, da legislação, das súmulas, da doutrina e da jurisprudência dos Tribunais denota que há um entendimento majoritário pautado nos princípios da Administração Pública, a legalidade, a moralidade, a impessoalidade, a razoabilidade e proporcionalidade, a publicidade, a eficiência e o interesse público, previstos no artigo 37, II e IV da Constituição Federal. A ausência de um regramento específico sobre os concursos públicos na legislação brasileira traz insegurança jurídica aos candidatos, que buscam o Poder Judiciário, conforme o disposto no artigo 5º, XXXV, CF. Há a expectativa de aprovação de projetos de lei que tramitam no Congresso, que objetivam a extinção dessa prática e a regulamentação dos concursos. A Lei 8.112/90, art. 12, §1º, prevê a vedação de abertura de novo concurso público enquanto houver candidato aprovado em concurso anterior, com prazo de validade não expirado. Concluímos que a organização da Administração deve corresponder aos anseios da sociedade e o Estado deve assegurar o cumprimento de seus direitos e garantias fundamentais e o acesso democrático aos cargos públicos. O STF assentou que o candidato aprovado em concurso público para formação de cadastro de reserva é mero detentor de expectativa de direito à nomeação (Ministro Dias Toffoli, 2013). Súmula 15 do STF. Porém, o candidato aprovado tem direito à nomeação quando houver o surgimento, por meio de aposentadoria ou criação da vaga durante o prazo de validade do certame, que é de até dois anos, prorrogável por uma única vez.